

# CÂMARA MUNICIPAL DE MARATAÍZES

---

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 089/197.

### DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA ALÍQUOTA DA TAXA DE COLETA DE LIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Marataízes, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** O anexo VIII, da Lei nº 1.120/90, alterado pela Lei nº 1.415/95, Código Tributário Municipal de Itapemirim, recepcionado pelo Município de Marataízes, passa a vigor em seu território, com a seguinte redação, constante do anexo que acompanha a presente Lei, nela se integrando para todos os efeitos legais.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marataízes - ES., 10 de dezembro de 1997.

  
\_\_\_\_\_  
**FARLEY SANTOS PEDRADA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**DE MARATAÍZES**

Recebi - dia 16/12/97  
- as 16:30 horas  
Pedrada

**ANEXO VIII**

**TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE COLETA DE LIXO  
PARA O MUNICÍPIO DE MARATAÍZES.**

		PERCENTUAIS DA URFI POR M <sup>2</sup> /ANO
I -	Unidades residenciais -----	5,5%
II -	Comércio, Indústria e Serviços -----	6,0%

Marataízes - ES., 10 de dezembro de 1997.

  
\_\_\_\_\_  
**FARLEY SANTOS PEDRADA**  
**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**DE MARATAÍZES**

*Recbi dia 16/12/97  
-a 16:30 horas  
Pedrada*